



**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**DA**

**IBBRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

## 1. Política de Investimentos Pessoais

Esta Política de Investimentos Pessoais tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores da IBBRA Gestão de Recursos Ltda. (“*IBBRA Gestão*” ou “*Gestora*”) em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores, os clientes da *IBBRA Gestão* e os mercados financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na *IBBRA Gestão*.

As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os Colaboradores da *IBBRA Gestão*, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades de gestão de recursos de terceiros. Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da *IBBRA Gestão* e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. A compra e venda de títulos e valores mobiliários, em interesse próprio, por parte dos Colaboradores deverá observar o descrito nesta Política e não poderá, em nenhuma hipótese, caracterizar (i) utilização de informações privilegiadas; (ii) conflito de interesses; ou (iii) interferência negativa no desempenho das atividades profissionais.

A *IBBRA Gestão*, na figura do Diretor de *Compliance* e Risco, responsável pelo Comitê de *Compliance*, poderá estabelecer restrições e procedimentos aplicáveis a negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos Colaboradores, seus respectivos cônjuges e/ou companheiros, bem como os dependentes destes regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda, caso possua informação material, a seu juízo.

Estas restrições à negociação poderão ser parciais ou totais. No caso de imposição de restrição parcial, as negociações com os valores mobiliários em questão só poderão ser realizadas mediante a prévia aprovação do Comitê de *Compliance*, liderado pelo Diretor de *Compliance* e Risco de acordo com os parâmetros então definidos. No caso de imposição de restrição total, qualquer tipo de negociação com os valores mobiliários em questão fica proibido. Salvo autorizado como descrito acima, o Colaborador não pode, em nenhum momento utilizar para si ou para terceiros as informações que têm acesso para negociações com valores mobiliários.

Os investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais, por parte de Colaboradores (direta ou indiretamente por meio de veículos exclusivos), realizadas em benefício próprio ou de outrem, deverão observar as seguintes regras, bem como as especificações e requerimentos constantes abaixo:

- (i) todas as operações relativas às carteiras geridas pela Gestora terão prioridade sobre operações pessoais de Colaboradores;
- (ii) As aplicações diretas em ações, títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não caráter especulativo;
- (iii) dependerá de prévia e expressa autorização do Comitê de *Compliance*, a realização de qualquer operação, por qualquer Colaborador ou pessoas a ele vinculadas, no seu interesse pessoal, seja em nome próprio ou de terceiros, em ações, títulos ou outros valores mobiliários, assim como nos mercados de derivativos, que sejam objeto de atividade na *IBBRA Gestão* do respectivo Colaborador, ou ainda que o Colaborador tenha acesso em função das atividades desempenhadas na Gestora;
- (iv) nenhum Colaborador terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra e venda por parte da *IBBRA Gestão* ou de qualquer cliente, antes que tal ordem tenha sido cumprida;

(v) deve-se evitar a assunção de riscos excessivos, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e potencialmente prejudicar seu desempenho profissional;

(vi) os Colaboradores devem ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da IBBRA *Gestão*;

(vii) caso haja restrições referente a prazos e ativos definidos pelo Comitê de *Compliance*, não tratados nesta política, qualquer investimento não permitido por tais restrições deverão ser previamente submetido e autorizado pelo Comitê de *Compliance*;

(viii) o Comitê de *Compliance* poderá solicitar ao Colaborador que demonstre que o portfólio pessoal não apresenta nenhuma divergência com as posições informadas à IBBRA *Gestão* e que nada foi realizado durante o ano em discordância com esta Política;

(ix) são permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos Colaboradores da IBBRA *Gestão*, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Os Colaboradores, seus respectivos cônjuges e/ou companheiros, bem como os dependentes destes regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda, podem operar livremente por meio de outras corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, o Código de Ética e Conduta, demais normas verbais ou escritas da IBBRA *Gestão* e as leis em vigor aplicáveis.

Qualquer informação obtida em função da atividade profissional desempenhada na IBBRA *Gestão* não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros que não sejam Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Ainda, a IBBRA *Gestão*, em máximo atendimento à legislação e melhores práticas existentes, ressalta nesta Política os conceitos e procedimentos relacionados à: (a) informação privilegiada; (b) *insider trading*; e (c) “dicas”.

Considera-se como informação privilegiada qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração de companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, referentes a fatos já ocorridos ou não.

As informações privilegiadas deverão ser mantidas em sigilo por todos que a receberem ou acessarem.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada de forma irregular, ou seja, que não em função da prática da atividade profissional, deverá transmiti-la com a maior rapidez possível ao Comitê de *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da IBBRA *Gestão*, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Mesmo se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se com a maior rapidez possível relatar o ocorrido ao Comitê de *Compliance*.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo possível a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

*Insider Information* significa a utilização de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado que uma pessoa tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outro, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários, no mercado financeiro, de capitais ou no mercado imobiliários (*Real Estate*).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, por qualquer meio, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na realização de negócios com valores mobiliários, no mercado financeiro, de capitais ou no mercado imobiliários (*Real Estate*).

É proibida a prática dos atos de *Insider Information* e de “Dica” por qualquer Colaborador da IBBRA *Gestão*, seja agindo em benefício próprio, da IBBRA *Gestão* ou de terceiros.

O aqui disposto referente à informação privilegiada, *Insider Information* e “Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a IBBRA *Gestão*, mas também após o seu término, sem prejuízo do respeito à legislação aplicável.

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Comitê de Investimento, liderado pela Diretor de *Compliance* e Risco.

Para fins de monitoramento do cumprimento desta política, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso conforme anexo ao Código de Ética e Conduta, declarando que eventuais investimentos realizados previamente à assinatura, encontram-se em conformidade com a presente política e deverá declarar, anualmente, ao Diretor de *Compliance* e Risco, atestando que os investimentos realizados nesse período não infringiram ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Esta Política de Investimentos Pessoais, têm como base, a Resolução CVM 21 e a Resolução nº 35/2021.

Por fim, a *IBBRA Gestão*, em atendimento ao disposto no inciso IX da Resolução CVM 21, esclarece que, na qualidade de pessoa jurídica, não irá realizar a compra e venda de valores mobiliários em nome próprio, mas sim, terá a atividade focada na gestão de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento multimercados exclusivos das famílias atendidas.